



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

PROTOCOLO N.º 3463/2018
Data 06/08/2018
Hora 13:30 /Hs
08:00
Câmara Municipal

DESPACHO

Aprovado 51 emendas por unanimidade na sessão de 20/08/2018

PROJETO DE LEI N.º 054/2018

De 06 de agosto de 2018.

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

_____ presentes

_____ a favor

_____ contra

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ARQUIBANDA
DE CANARANA - MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei de autoria do Vereador Ederson Porsch.

Art.1º. Fica declarado de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Mestre Maisena (ADCCMM), nome de fantasia Associação de Capoeira Arquebanda, CNPJ 28.157.751/0001-85, com sede na Rua Poxoréu, número 2068, Residencial Cidade Jardim, no Município de Canarana-MT.

Art.2º. À entidade, mencionada no artigo primeiro, ficam assegurados todos os direitos e deveres decorrentes da presente Lei.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 06 de agosto de 2018.


Ederson Porsch

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: Robson Wainer dos Santos Barbosa

RELATOR: Gilmar Miranda de Almeida

MEMBRO: Laudemiro Alves Vieira

PROJETO DE LEI Nº 054/2018

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Declara de Utilidade Pública a Associação de Capoeira Arquibanda de Canarana – MT.

CONCLUSÃO DO RELATOR:

O projeto de lei está de acordo com as normas constitucionais. Sou favorável.

2. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Robson Wainer dos Santos Barbosa, Laudemiro Alves Vieira

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

— / —

c) O Parecer da Comissão é: Favorável

(favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 14 de agosto de 2018.


Presidente


Relator


Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

PRESIDENTE: Gilmar Miranda de Almeida

RELATOR: Rafael Govari

MEMBRO: Claudir Sonemann Feijó

Projeto de Lei nº 054/2018

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Declara de Utilidade Pública a Associação de Capoeira Arquibanda de Canarana-MT.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

Projeto de acordo com a lei

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Gilmar Miranda, Rafael Govari e Claudir Feijó

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

c) O Parecer da Comissão é: *Favoreável*

(Favoreável/Contrário)

Sala de Sessões, 14 de agosto de 2018.

Presidente

Relator

Membro

**ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO DA PRIMEIRA
DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E POSSE DA DIRETORIA**

Aos vinte e quatro dias do mês de Maio de dois mil e dezessete, na Rua Boa Vista do Burica, Nº737 no setor Jardim Bela Vista, Canarana-MT, CEP.:78640-000, reuniram-se os alunos, pais e atletas do grupo de capoeira para a fundação da Associação de Capoeira. Esta Assembleia teve como finalidade de fundar, aprovar o Estatuto e Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade. A Assembleia foi aberta contando com a presença de professores da rede municipal de educação, além de outras personalidades listadas em relação anexa, desde já considerada Associados Fundadores. Assembleia esta secretariada pela Professora Srª Maria José Araújo e presidida pelo Professor e Mestre de Capoeira o Srº Reinaldo Aparecido de Oliveira fundador e idealizador deste projeto, que tomou a palavra e explicou em pormenores as finalidades da Fundação desta Associação, e que a mesma é de representação comunitária, de caráter social, educacional, de natureza jurídica, filantrópica, de direito privado, com patrimônio distinto de seus associados e sem fins lucrativos. Aprovada por unanimidade a fundação da entidade com a seguinte denominação: **ADCCMM - Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Mestre Maizena**, podendo ser denominada apenas como **Associação de Capoeira Arquebanda**, que terá como uma de suas finalidades, promover o resgate, a preservação e a pesquisa histórica social, etnológica e econômica dos vários aspectos de capoeira e de quaisquer outras manifestações de cultura afro-brasileira em nossa sociedade ou no exterior. Após a leitura do modelo de estatuto em conformidade com o Novo Código Civil, este foi amplamente discutido e aprovado por unanimidade sem ressalvas. Em seguida foi aberto o processo de inscrições de chapas. Havendo apenas uma chapa inscrita, que foi articulada pelos presentes em consenso esta foi eleita por unanimidade, para exercer o mandato de quatro anos. Após, foi aclamada e empossada a diretoria que ficou assim composta: Presidente: **REINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, Professor, Mestre de Capoeira, Residente à Rua Poxoreo Nº2068, no Residencial Cidade Jardim, Portador do RG 19905227042191 SSP/GO, CPF.:798.058.921-15; Vice-Presidente: **ALEXANDRE FERREIRA LOPES**, Brasileiro, Casado, Mecânico, Residente a Rua Carazinho Nº237 Jardim Panorama, Portador do RG: 113345592 SSP/MT, CPF: 860.629301-63; Secretária Geral: **VANESSA MARIA DE CAMPOS BASILI**, Brasileira, Casada, Recepcionista, Residente na Rua Perimetral Nº46, Jardim União, Portadora do RG: 414685362 SSP/SP, CPF: 224-333-478-77; Diretora Administrativo: **MARIA JOSE ARAÚJO**, Brasileira, Casada,



Professora, Residente na Rua Poxoreo Nº2068, Residencial Cidade Jardim, Portadora do RG:2132166-3 SSP/MT; CPF: 347.980.211-72. O Conselho Fiscal ficou constituído pelos seguintes Membros: Primeira Conselheira: VERENA OSTER, Brasileira, Divorciada, Professora, Residente na Rua Barra do Garça Nº 1355, Bairro Nova Canarana, Portadora do RG: 10835822 SSP/MT, CPF: 103-391-161-53; Segunda Conselheira: ANA PAULA MONTEIRO DA SILVA, Brasileira, Solteira, Cabeleireira, Residente na Rua Erexim Nº837, Morada do Sol, Portadora do RG: 2103148-7 SSP/MT, CPF: 031.356.181-88 e Terceira Conselheira: ERICA MONTEIRO DA SILVA, Brasileira, Solteira, Auxiliar de Cozinha, Portadora do RG: 21322007 SSP/MT, CPF:044.390.141-43. Ficou definido que a sede provisória da ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ARQUEBANDA, será na residência do PRESIDENTE, Residente, na Rua Poxoreo, nº 2068, Residencial Cidade Jardim. Nada mais havendo a constar, encerro a presente ata, que vai assinada por mim Maria Jose Araújo secretária designada para este ato e demais presentes. Esta ata é cópia fiel do livro ata, que se destina para registros das atas da Associação de Capoeira Arquebanda. Canarana-MT, 24 de Maio de 2017.


REINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA

Presidente

 **2º OFÍCIO DE CANARANA** (66) 3478-1117
www.segundoofficioanarana.com.br
Av. Santa Catarina, 122 - Canarana-MT

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[B412HxV2] - REINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA

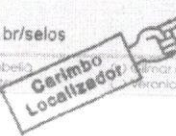
Dou fé. Em Testemunho da Verdade.
Canarana - MT, 29 de Junho de 2017.
Serventia 045 - Ato 22
Selo: AYE10918 - Valor 5,90
Para consultar, acesse: www.tj.mt.gov.br/selo

() Cristina Cruz Bergamaschi - Tabelião
() Gilmar de Oliveira - Tabelião/Substituto
(x) Luiz Marcelo Schell - Escrevente
() Verônica T. Ratzke - Escrevente

 **2º OFÍCIO DE CANARANA** (66) 3478-1117
www.segundoofficioanarana.com.br
Av. Santa Catarina, 122 - Canarana-MT

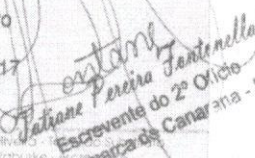
Cartório Extrajudicial da Comarca de Canarana-MT
Poder Judiciário do Estado Ato de Notas e Registro
de Mato Grosso Código do Cartório: 45

Selo de Controle Digital
Cód. Ato(s): 107(1)
AYE10961
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos



 **2º OFÍCIO DE CANARANA** (66) 3478-1117
www.segundoofficioanarana.com.br
Av. Santa Catarina, 122 - Canarana-MT

Averbação de Registro de Pessoa Jurídica
Protocolado sob nº 00001197 em 30/05/2017
Registrado sob nº 00001140 em 29/06/2017
Do livro A-006
Averbado às margens do Registro
Canarana-MT., 29 de junho de 2017


Escriturante do 2º Ofício
da Comarca de Canarana - MT

() Cristina Cruz Bergamaschi - Tabelião
() Gilmar de Oliveira - Tabelião/Substituto
(x) Luiz Marcelo Schell - Escrevente
() Verônica T. Ratzke - Escrevente

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA MESTRE MAIZENA

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA MESTRE MAIZENA, neste Estatuto também denominado **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ARQUEBANDA**, é uma Entidade de Prática Desportiva da Capoeira, fundada em **24 de Maio de 2017**, com sede provisória na rua Poxoréo Nº2068 no residencial Cidade Jardim – Canarana-MT- CEP.:78640-000, onde tem seu foro. É uma Associação Desportiva e Cultural de representação comunitária, de caráter social, educacional, de natureza jurídica, filantrópica, de direito privado, com patrimônio distinto de seus associados e sem fins lucrativos. Se fundamenta na legislação desportiva e cultural em vigor, nas diretrizes do Regulamento Nacional de Capoeira estabelecidos pela Confederação Brasileira de Capoeira: CBC, pela Federação Internacional de Capoeira: FICA.

Parágrafo único - Entende-se por capoeira como uma manifestação desportiva e cultural genuinamente brasileira, sendo um sistema corporal de ataque e defesa, acompanhado por instrumentos musicais e cânticos característicos, pertencente ao Patrimônio Cultural do Brasil, legado histórico de sua formação e colonização, fruto do encontro das culturas indígenas, portuguesas e principalmente dos povos africanos.

Art. 2º - ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ARQUEBANDA nos limites estabelecidos pela legislação durará por tempo indeterminado e em caso de dissolução seus bens ou dívidas serão destinados segundo Assembleia específica para esta decisão e será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente que tenham o mesmo objetivo social. Sendo que nenhum associado responderá solidário pelas obrigações financeiras da entidade.

Art. 3º - Compete à ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ARQUEBANDA:

- a) Promover o resgate, a preservação e a pesquisa histórica social, etnológica e econômica dos vários aspectos da capoeira e de quaisquer outras manifestações da cultura afro-brasileira em nossa sociedade ou no exterior;
- b) Estimular a criação de espaços dedicados à construção e resgate da cidadania, por meio da educação popular; a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- c) Buscar o desenvolvimento técnico dos capoeiristas e o aperfeiçoamento do método didático de ensino da capoeira;
- d) Oportunizar o aprimoramento dos associados por meios de cursos e debates, participações em congressos, oficinas, e laboratórios, proporcionando cursos de qualificação profissional aos associados praticantes da arte.
- e) Despertar a consciência nas comunidades sobre a contribuição da cultura negra em nossa sociedade;
- f) Resgatar a cultura afro-brasileira, como instrumento de educação popular, na perspectiva da criatividade e sua expressão, com ampla liberdade de manifestação, na construção da cidadania;
- g) Promover manifestações culturais e artísticas de nosso povo, garantindo a participação de seus membros e a valorização do indivíduo. Reconhecimento de sua linguagem, identidade e harmonização entre as vivências pessoais e culturais da mesma;
- h) Promoção de intercâmbio com entidades de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais;



Dr. Edson Rocha - Advº
OAB/MT nº 3669-A
CPF-MF nº 828.680.788-49

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.157.751/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/06/2017
NOME EMPRESARIAL ADCCMM - ASSOC. DESPORTIVA E CULT. DE CAPOEIRA MESTRE MAIZENA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE CAPOEIRA ARQUEBANDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R POXOREU	NÚMERO 2068	COMPLEMENTO
CEP 78.640-000	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM	MUNICÍPIO CANARANA
UF MT		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (66) 3478-2312		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/07/2017 às 10:22:14 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1

- i) Auxiliar entidades culturais e educacionais por meios de convênios, parcerias e outras formas de assessoria;
- j) Estreitar relacionamentos com entidades ligadas à preservação da cultura popular;
- k) Combater e denunciar a deturpação e cooptação da cultura popular, evitando que a mesma seja utilizada na reprodução e manutenção das relações caóticas existentes em nossa sociedade.

Parágrafo único – dispor sobre o Estatuto da Criança e Adolescente no cumprimento da Lei Nº8.069, de 13 de Julho de 1990 onde em seus art.4º e 15º diz que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, e como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas Leis.

Art.4º - Consiste a **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ARQUEBANDA**, ensinar a capoeira aos alunos e simultaneamente informar e discutir as cinco prioridades na vida”, a saber, são:

I - Crença em Deus: consiste em levar o aluno a pensar em Deus como ser criador de todas as coisas, onipotente, onisciente, onipresente, o qual fará justiça a todos os atos humanos. Nesta prioridade procurar-se-á conscientizar o aluno da importância do aspecto religioso da vida, sem nenhuma tendência para qualquer religião, buscando apenas despertar o senso de responsabilidade das próprias atitudes e o caráter sagrado da vida.

II - Respeito ao Próximo: este princípio se propõe a despertar no aluno senso de justiça social, cidadania, levando-o a pensar nos seus direitos e deveres reconhecendo os direitos e deveres dos outros. Nesta prioridade pretende-se desenvolver no aluno o hábito de analisar e conduzir todas suas atitudes considerando os limites que o meio impõe, para obter um relacionamento harmonioso e saudável com os semelhantes e no ambiente em que vive.

III - Incentivo ao Estudo: estudar para o seu próprio bem, da sua família e do Brasil. Nesta prioridade procurar-se-á conscientizar o aluno que a busca do conhecimento e da formação escolar é um imprescindível caminho para o crescimento pessoal para a formação profissional. Além do debate constante deste princípio procurar-se-á fazer um acompanhamento escolar colaborando com a família e a escola no sentido promover o bom aproveitamento escolar, evitando o abandono e a repetência.

IV - Incentivo ao Trabalho: trabalhar para o seu próprio bem, da sua família e do Brasil. Nesta prioridade procurar-se-á despertar a consciência de que o trabalho é a única forma de promover a subsistência e a construção da riqueza humana. Nesta prioridade pretende-se também desenvolver no aluno o gosto pelo trabalho formal e informal, em casa, em grupo, na comunidade e numa empresa, levando-o a descobrir o valor e a dignidade do trabalho.

V - Incentivo a Prática saudável da Capoeira: consiste em conscientizar o aluno e toda comunidade que a pratica saudável da capoeira é uma excelente opção de esporte, recreação e lazer. Além de promover a saúde física através dos seus exercícios e musicalidade, propicia saúde mental, fundamental ao ser humano para o desempenho de suas outras atividades cotidianas. A capoeira apresentar-se-á como uma opção de ocupação saudável do tempo livre, onde ao mesmo tempo em que se pratica um esporte saudável, o aluno poderá se tornar um profissional da capoeira para atuar no Brasil ou no exterior.

Art. 5º - A **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ARQUEBANDA**, utilizará os preceitos do Movimento Ética na Capoeira que consiste num conjunto de ações que visam a pesquisa, o

Dr. Edson Rocha - Advº
OAB/MT nº 3669 - A
CPF-MF nº 826 680 788-49

aprimoramento, o debate, a divulgação dos preceitos éticos que devem nortear o comportamento do capoeirista.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembleia Geral se reunirá:

- a) Anualmente para aprovar as contas da entidade;
- b) Para eleger ou destituir os seus administradores;
- c) Quando se julgar necessário e para alterar o seu estatuto.

Art. 7º - Somente terão direito a voto os associados que estiverem rigorosamente em dia com suas contribuições financeiras e não estiverem suspensos da entidade em processo julgado.

Art. 8º - Cada membro terá direito a um único voto.

Art. 9º - A Assembleia será convocada por edital regularmente expedido 10 dias antes da reunião, contendo dia, local e hora de seu início de primeira chamada com a presença de 50% mais 1 de associados, iniciando-se os procedimentos sempre em segunda chamada com 30 minutos após a primeira com qualquer número de associados presentes com a aprovação dos 50% mais 1 dos presentes.

Art. 10 - A Assembleia poderá ser convocada extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Presidente da Entidade, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados.

Art. 11 - É de competência da Assembleia preencher os cargos vagos e dar posse aos mesmos.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 - O Conselho Fiscal é integrado por três conselheiros fiscais, os quais deverão fiscalizar o fiel cumprimento do estatuto e as prestações de contas da entidade e demais atos do Presidente, Vice-Presidente e Diretores. E serão eleitos de quatro em quatro anos pelos associados efetivos, em assembleia geral, junto com a diretoria executiva.

Art. 13 - Compete ao Conselho Fiscal, examinar a escrituração e os documentos de responsabilidade do(a) Diretor(a) Administrativo e a contabilidade da Associação, a fim de analisar a exatidão dos lançamentos fiscais, e recolhimento dos encargos, podendo convocar Assembleia toda vez que for constatado fato grave ou urgente de interesse dos associados.

Art. 14 - Na ausência justificada de um membro efetivo do Conselho Fiscal ou quando houver vacância que implique em quorum, será convocada uma nova Assembleia para eleição de um novo membro.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA

Art. 15 - A Diretoria Executiva Compete a Gestão Administrativa da Associação de Capoeira Arquebanda e será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Diretor Administrativo

Art. 16 - A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral pelo prazo de quatro anos, sendo permitida reeleição tantas vezes e quanto a Assembleia geral assim o decidir, e serão eleitos pelos votos dos associados.

Art. 17 - Ao Presidente compete a função executiva na administração da entidade, com amplo direito de representação jurídica de seus interesses, na forma desse estatuto, inclusive em Juízo ou fora dele, assinando privativamente suas correspondências.

Dr. Edson Rocha - Adv.
OAB/MT nº 3689 - A
CPF: MF nº 826.680.788-49

Art. 18 - Ao Presidente compete emitir portaria e resoluções a fim de cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais leis do País em vigor dentro de sua jurisdição.

Art. 19 - Ao Presidente compete recolher em conta bancária específica em nome da entidade, as movimentações financeiras da mesma, assinando conjuntamente com o Diretor Administrativo, os cheques ou comprovantes de receitas e despesas.

Art. 20 - Ao Presidente compete criar ou extinguir departamentos e nomear os seus diretores para o melhor desempenho de suas funções.

Art. 21 - Ao Vice-Presidente compete assumir a função do Presidente toda vez que houver seu impedimento, assumindo ainda em situação normal, a função de Secretário Geral da Associação.

Art. 22 - Se houver vacância do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá imediatamente o Presidente do Conselho Fiscal, que deverá convocar Assembleia de Eleição dentro de trinta dias.

Art. 23 - Compete ao Secretário Geral, secretariar os trabalhos das Assembleias e organizar os documentos da Associação, assinando conjuntamente os certificados e carteiras expedidas pela mesma.

Art. 24 - Ao Diretor Administrativo compete organizar a parte financeira, contábil e de patrimônio da entidade, assinando conjuntamente com o Presidente as movimentações financeiras e os balancetes contábeis da entidade.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 25 - As eleições da **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ARQUEBANDA** serão realizadas ao encerrar o mandato a cada quatro anos pelo voto direto secreto e universal dos associados efetivos, devidamente cadastrados conforme artigo 16 do caput.

Art. 26 - Será constituída uma comissão eleitoral para elaborar o regimento eleitoral e encaminhar o processo de eleição.

Art. 27 - Caberá ao Regimento Eleitoral, votado de acordo com este Estatuto, estabelecer as normas que regerão o processo eleitoral inclusive às inelegibilidades, devendo ser aprovado pela assembleia geral.

Parágrafo 1º - Se houver apenas uma chapa inscrita, será realizada uma reunião da Assembleia Geral de associados e a mesma será eleita por aclamação.

Parágrafo 2º - É obrigatório constar na ata de posse da nova diretoria, o endereço de funcionamento da entidade, na falta de sede própria deverá constar o endereço provisório, que pode ser a residência de qualquer membro da diretoria.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 28 - São direitos dos associados:

- a) Ser respeitado sua integridade física e moral
- b) Participar, opinar e votar em reuniões, assembleias e eleições;



Dr. Edson Rocha - Advº
OAB/MT nº 3689-A
CPF-MF nº 826 680 788-49

- c) Participar de atividades promocionais da capoeira como: oficina, cursos, fóruns, debates;
- d) Participar de concursos, competições e festivais;
- e) Utilizar a insígnia da associação, observando os dispositivos legais e estatutários;

Art. 29 - São deveres dos associados:

- a) Respeitar as leis do país, o estatuto, os regimentos da associação e as tradições da capoeira.
- b) Ser assíduo às atividades, justificando sempre as ausências;
- c) Zelar pelo o bom nome da associação;
- d) Comunicar por escrito o seu eventual desligamento da associação;
- e) Ser adimplente e pontual com as taxas e contribuições previstas.

CAPÍTULO VII – DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 30 – A admissão ao quadro de sócio será feita através de requerimento ao presidente, o qual será analisado e aprovado em reunião da diretoria executiva, devendo o candidato estar de acordo com as leis vigentes do país e se comprometer a respeitar o estatuto e os regimentos da Associação.

Art. 31 - A exclusão será feita através de comunicação da presidência após aprovação em Assembleia Geral, no caso de qualquer infração grave que venha prejudicar a associação, seus membros, as tradições da capoeira e a legislação vigente.

Parágrafo 1º - Serão inelegíveis para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI - falidos.

Parágrafo 2º É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do Parágrafo 1º, do art.31.

Parágrafo 3º - Fica assegurado o processo regular de ampla defesa ao associado excluído, com direito de recorrer à Assembleia.

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 32 – ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ARQUEBANDA se dissolverá de pleno direito quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados totalizem o número mínimo de ½ mais 1 (metade mais um) dos associados presentes, com direito à voto, não disponham assegurar a continuidade da associação.

Dr. Edson Rocha - Advº
OAB/MT nº 3669 - A
CPF-MF nº 829.680.788-49

Art. 33 – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará 01(um) ou mais liquidantes e 01 (um) conselho fiscal de 03 (três) membros para proceder a liquidação.

CAPÍTULO IX

Do Fundo Social e Patrimônio

Art. 34 - O patrimônio e Fundo Social da **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ARQUEBANDA** destinam-se única e exclusivamente as finalidades da Entidade e será formado por:

- a) bens móveis que vierem a ser incorporados por compra, doação legada ou outras formas;
- b) doações, auxílios, subvenções de particulares ou dos poderes públicos e rendas eventuais, inclusive decorrentes de aplicação de fundos.

Art. 35 - Os bens imóveis pertencentes à **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ARQUEBANDA** somente poderão ser alienados ou onerados mediante decisão da assembleia geral, convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único - Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ARQUEBANDA** perder a qualificação instituída pela Lei nº9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo Patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que durar aquela qualificação, será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenham o mesmo objetivo social.

Art. 36 – A **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ARQUEBANDA** terá como Fontes de Recursos para a sua manutenção:

- a) As doações de seus Associados e simpatizantes;
- b) Os recursos oriundos dos Termos de Parceria entre ela e o Poder Público, nos termos da Lei 9.790 de 23 de março de 1999;
- c) Os recursos oriundos da parceria com o Setor Privado;
- d) Os recursos oriundos de promoções sociais, esportivas, culturais e outras, por ela promovida;
- e) Recursos provenientes de financiamentos e empréstimos.

Art. 37 - As Normas para Prestação de Contas a serem observadas pela Diretoria estabelecerão o seguinte:

- a) A observância dos princípios fundamentais de Contabilidade;
- b) A necessidade de publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ARQUEBANDA**;
- c) Certidões Negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS;
- d) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos e independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do Termo de Parceria entre **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ARQUEBANDA** a e o Poder Público, conforme previsto no contrato pertinente.



Dr. Edson Rocha - Advº
OAB/MT nº 3659-A
CPF-MF nº 826.680.788-49

Parágrafo único - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ARQUEBANDA** será feito conforme determina o parágrafo único do artigo 70º da Constituição Federal.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.38 - Os membros, associados e diretores de departamentos da **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ARQUEBANDA** que porventura forem criados, serão voluntários, não receberão nenhum tipo de remuneração pelas atividades exercidas, podendo, entretanto se instituir remuneração para os dirigentes da **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ARQUEBANDA** que atuem efetivamente na gestão executiva de projetos oriundos de Parceria entre a Entidade e o Poder Público, bem como para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na área de atuação da entidade.

Art. 39 – Os recursos para manutenção e para constituição do patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ARQUEBANDA** se dará através de contribuições dos associados e terceiros, subvenções, juros, dividendos, rendimentos de promoções, doações e convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 40 – Para destituição de administradores e para alteração de estatuto será necessário o voto concorde de 2/3 dos presentes em Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, sendo que em 1ª convocação não se pode deliberar sem a maioria absoluta dos associados e em 2ª convocação com menos de 1/3 dos associados.

Art. 41 - **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ARQUEBANDA** poderá criar núcleos e departamentos em bairros, cidades, estados no Brasil e no exterior, observando os procedimentos legais.

Art. 42 - Cabe a diretoria executiva apresentar e a Assembleia geral aprovar os regimentos internos administrativo, financeiro e disciplinar da associação.

Art. 43 – Será realizada semestralmente, em horário e datas pré-determinados, uma reunião da diretoria para acompanhar os trabalhos da entidade.

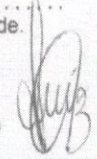
Art. 44 - O presidente poderá indicar um nome para ocupar o cargo honorífico de Presidente de Honra da **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ARQUEBANDA**, cabendo ao mesmo o dever de zelar do bom nome da entidade e oferecer subsídios para o melhor desempenho da entidade.

Art. 45 - Fica eleito o Fórum da Cidade de Canarana - MT, onde tem sua sede, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente estatuto.

Canarana-MT, 24 de Maio de 2017.


Reinaldo Aparecido de Oliveira
Presidente



2º OFÍCIO DE CANARANA		(66) 3478-1117
www.segundoficiocanarana.com.br		
Av. Santa Catarina, 122 - Canarana-MT		
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:		
[B41ZHV4]	-REINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA	
[B41ZGGF0]	-EDSON ROCHA	
Dou fé. Em Testemunho da Verdade.		
Canarana - MT, 29 de Junho de 2017.		
Serventia: 045 - Ato: 22		
Selo: AYE11197, AYE11198 - Valor 11,80		
Para consultar, acesse: www.tj.mt.gov.br/selo		
		
() Cristina Cruz Bergamaschi - Tabelião () Luiz Marcelo Schall - Escrevente		
() Gilmar de Oliveira - Tabelião Substituto () Verônica T. Robuski - Escrevente		



Dr. Edson Rocha - Advº
OAB/MT nº 3669-A
CPF-MF nº 826.680.788-49